

DEVERES GERAIS DO MEDIADOR DE SEGUROS

Deveres Gerais:

- a) Celebrar contratos em nome da empresa de seguros apenas quando esta lhe tenha conferido, por escrito, os necessários poderes;
- b) Não assumirem seu próprio nome a cobertura de riscos;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade seguradora e à actividade de mediação de seguros e não intervir na celebração de contratos que as violem;
- d) Assistir correcta e eficientemente os contratos de seguro em que intervenha;
- e) Diligenciar no sentido da prevenção de declarações inexactas ou incompletas pelo tomador do seguro e de situações que violem ou constituam fraude à lei ou que indiciem situações de branqueamento de capitais;
- f) Guardar segredo profissional, em relação a terceiros, dos factos de que tome conhecimento em consequência do exercício da sua actividade;
- g) Exibir o certificado de registo como mediador sempre que tal for solicitado por qualquer interessado;
- h) Manter o registo dos contratos de seguros de que é mediador, bem como dos elementos e informações necessários à prevenção do branqueamento de capitais.

Deveres para com as empresas de seguros e outros mediadores de seguros:

- a) Informar sobre riscos a cobrir e das suas particularidades;
- b) Informar sobre alterações aos riscos já cobertos de que tenha conhecimento e que possam influir nas condições do contrato;
- c) Prestar contas nos termos legal e contratualmente estabelecidos;
- d) Actuar com lealdade;
- e) Informar sobre todos os factos de que tenha conhecimento e que possam influir na regularização de sinistros.

Deveres para com os clientes:

- a) Informar, nos termos fixados por lei e respectiva regulamentação, dos direitos e deveres que decorrem da celebração de contratos de seguro;
- b) Aconselhar, de modo correcto e pormenorizado e de acordo com o exigível pela respectiva categoria de mediador, sobre a modalidade de contrato mais conveniente à transferência de risco ou ao investimento;
- c) Não praticar quaisquer actos relacionados com um contrato de seguro sem informar previamente o respectivo tomador de seguro e obter a sua concordância;
- d) Transmitir à empresa de seguros, em tempo útil, todas as informações, no âmbito do contrato de seguro, que o tomador do seguro solicite;
- e) Prestar ao tomador do seguro todos os esclarecimentos relativos ao contrato de seguro durante a sua execução e durante a pendência dos conflitos dela derivados;
- f) Não fazer uso de outra profissão ou cargo que exerça, para condicionar a liberdade negocial do cliente;
- g) Não impor a obrigatoriedade de celebração de um contrato de seguro com uma determinada empresa de seguros, como condição de acesso do cliente a outro bem ou serviço fornecido.

Deveres do mediador de seguros para como Instituto de Seguros de Portugal:

- a) Prestar, nos prazos fixados, todos os esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções de supervisão;
- b) Informar de todas as alterações a informações anteriormente prestadas em cumprimento de disposições legais ou regulamentares, no prazo de 30 dias contados a partir da data de verificação dessas alterações.